



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.983 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 000, lote 0000, inscrição nº106741-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 16,70m (dezesseis metros e setenta centímetros) de frente para a Rua Madagascar; 16,00m (dezesseis metros) nos fundos confrontando com Rizgalla Francisco José; 29,90m (vinte e nove metros e noventa centímetros) na lateral esquerda confrontando com Wellington Carvalho de Azevedo, Daltro Miranda Brochado e Dirce Braga; e 29,80m (vinte e nove metros e oitenta centímetros) na lateral direita que faz para uma Servidão formando uma área total de 488,04M² (quatrocentos e oitenta e oito metros e quatro decímetros quadrados), área esta localizada em Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.983 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 000, lote 0000, inscrição nº 106741-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 16,70m (dezesseis metros e setenta centímetros) de frente para a Rua Madagascar; 16,00m (dezesseis metros) nos fundos confrontando com Rizgalla Francisco José; 29,90m (vinte e nove metros e noventa centímetros) na lateral esquerda confrontando com Wellington Carvalho de Azevedo, Daltro Miranda Brochado e Dirce Braga; e 29,80m (vinte e nove metros e oitenta centímetros) na lateral direita que faz para uma Servidão formando uma área total de 488,04M² (quatrocentos e oitenta e oito metros e quatro decímetros quadrados), área esta localizada em Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

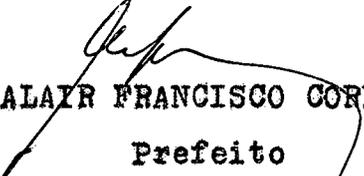
GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 25 DE ABRIL DE 1.983.


ALAIR FRANCISCO CORREA.
Prefeito